



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA**



**LEI N ° 0134/98**

Madalena – Ce., 30 de novembro de 1998.

**EMENTA:** Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 1.999 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Madalena, aprovou e Eu, Sanciono e Promulgo **COM EMENDA AO ARTIGO 3º, INCISO III DO PROJETO ORIGINAL** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica a RECEITA do Município para o exercício financeiro de 1.999, estimada em R\$ 9.951.000,00 (nove milhões, novecentos e cinquenta e um mil reais), e será arrecadada de conformidade com a legislação específica vigente, segundo a distribuição do anexo respectivo, parte desta Lei.

Art. 2º - Fica a DESPESA igualmente estabelecida em R\$ 9.951.000,00 (nove milhões, novecentos e cinquenta e um mil reais), e será realizada em consonância com o anexo II, dentro do enquadramento do município, na legislação pertinente.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado à:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do orçamento previsto, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento decorrente dos financiamentos contratados;

II – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pelo Governo Federal e Estadual, com destinação específica e provenientes de convênios e/ou de execução delegada;



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA**



III – Abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do Orçamento da Despesa nos termos do art. 7 ° da Lei N ° 4.320/64.

IV – Proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento para o outro, dentro do mesmo Projeto ou Atividade.

Art. 4 ° - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da DESPESA, inclusive a programação financeira de desembolso, onde determinará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da RECEITA, a fim de obter o equilíbrio financeiro indispensável.

Art. 5 ° - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 1.999, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, aos 30 de novembro de 1.998.

*Raimundo Andrade Moraes*  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal